

Aprovo .

Luís Miguel
Pereira dos
Santos

Assinado de forma digital por
Luís Miguel Pereira dos Santos
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho Diretivo do IAVE,
ou=Conselho Diretivo,
o=Instituto de Avaliação
Educativa IP, sn=Pereira dos
Santos, givenName=Luís Miguel,
cn=Luís Miguel Pereira dos
Santos
Dados: 2023.02.02 14:44:36 Z

Ajuste Direto

Referência: N.º 6/IAVE/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços especializados em-SNC-AP

Índice

Artigo 1.º- Objeto	3
Artigo 2.º- Local da prestação do serviço	3
Artigo 3.º- Forma e documentos contratuais	3
Artigo 4.º- Preço base	4
Artigo 5.º- Preço Contratual e condições de pagamento.....	4
Artigo 6.º- Prazo de execução.....	4
Artigo 7.º- Obrigações da entidade adjudicatária	4
Artigo 8.º- Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 9.º- Cessão da posição contratual.....	5
Artigo 10.º- Casos de fortuitos ou de força maior	5
Artigo 11.º- Sigilo.....	5
Artigo 12.º- Sanções.....	5
Artigo 13.º- Comunicações e Notificações.....	6
Artigo 14.º- Boa-fé	6
Artigo 15.º- Sanções.....	6
Artigo 16.º- Legislação aplicável	6

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º- Especificações técnicas dos serviços.....	7
--	---

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar é a aquisição de serviços especializados em SNC-AP para o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (doravante IAVE, I.P.);
2. Consideram-se, nomeadamente, abrangidos pelo objeto do presente procedimento, a execução de todas as prestações inerentes aos serviços de acordo com as especificações descritas no artigo 17.º do presente Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 79200000-6 - Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais;
4. Os bens referidos no número anterior devem ser fornecidos com as especificações técnicas constantes do anexo A do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Local da Prestação do Serviço

- 1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sito na Travessa Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250 – 269 Lisboa.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no número 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 4.º

Preço base

O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo a que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços especializados em SNC-AP, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 16.220 (dezasseis mil, duzentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Preço Contratual e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido, sob pena de exclusão da proposta.
3. O pagamento da (s) fatura (s) será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura pela entidade adjudicante, desde que os serviços tenham sido prestados e confirmados pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP;
6. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.
7. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Prazo de execução

Os serviços abrangidos pelo presente procedimento, deverão ser entregues, disponibilizados e/ou prestados impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicatária

Constituem obrigações do adjudicatário, as constantes na Parte II do Caderno de Encargos e as disposições do presente caderno de encargos e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Artigo 8.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Nomear um gestor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização prévia escrita do IAVE, I.P.

Artigo 10.º

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da entidade adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação de serviços.

Artigo 12.º

Sanções

1. O incumprimento contratual confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do adjudicatário ou do caderno de encargos, o adjudicatário assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Artigo 13.º

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Cláusula arbitral e foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Artigo 16.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto, no CCP e demais legislação em vigor.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Especificações técnicas dos serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, são descriminados de acordo com o seguinte:

Contabilidade Mensal

- a) Capacitação dos profissionais do Instituto afetos à área financeira, no que diz respeito ao tratamento e inserção de documentação com relevo contabilístico no software de contabilidade;
- b) Assegurar o correto tratamento contabilístico, de acordo com o SNC-AP da documentação apresentada (contabilidade orçamental, patrimonial e de custos) e a manutenção de processos de suporte aos fluxos de documentação com relevância contabilística;
- c) Promover os necessários mecanismos de controlo e reconciliação, de modo a garantir qualidade dos registos contabilísticos;
- d) Assegurar a execução e a boa ordem dos livros de registo contabilísticos;
- e) Assegurar, com base na informação disponibilizada, a preparação mensal de balancetes sintéticos e analíticos, necessários aos órgãos de gestão e ao cumprimento de obrigações fiscais e parafiscais;

Prestação de contas

Assegurar a preparação das Demonstrações Financeiras e respetivos mapas referentes ao fim de exercício e apoio na prestação de contas junto de entidades externas, nomeadamente, Tribunal de Contas;

Entregáveis

Balancete mensal;
Demonstrações Financeiras;
Relatório relativo à contabilidade financeira.